

EMENDA Nº – CMMPV
(à MPV nº 817, de 2018)

Dê-se aos incisos V e VI do *caput* do art. 2º da Medida Provisória nº 817, de 4 de janeiro de 2018, a redação que se segue, e, por correlação, acrescente-se o seguinte inciso IV ao § 1º do seu art. 12:

“**Art. 2º**

.....

V – a pessoa, inclusive a abrangida pela Lei nº 8.878 de 11 de maio de 1994, que comprove ter mantido, na data em que os ex-Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia foram transformados em Estado ou entre a data de sua transformação em Estado e 15 de março de 1987, no caso de Rondônia, e outubro de 1993, no caso do Amapá e de Roraima, relação ou vínculo funcional, de caráter efetivo ou não, ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios Federais, dos Estados ou das prefeituras localizadas nos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia;

VI – a pessoa, inclusive a abrangida pela Lei nº 8.878 de 11 de maio de 1994, que comprove ter mantido, na data em que os ex-Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia foram transformados em Estado ou entre a data de sua transformação em Estado e 15 de março de 1987, no caso de Rondônia, e outubro de 1993, no caso do Amapá e de Roraima, relação ou vínculo funcional, de caráter efetivo ou não, ou relação ou vínculo empregatício, estatutário ou de trabalho com empresa pública ou sociedade de economia mista que haja sido constituída pelos ex-Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia ou pela União para atuar no âmbito do ex-Território Federal, inclusive as extintas, liquidadas, federalizadas e privatizadas;

.....”

“**Art. 12.**

§ 1º

.....

IV – a pessoa que comprove ter mantido, na data em que o ex-Território Federal foi transformado em Estado ou entre esta data e 15 de março de 1987, relação ou vínculo empregatício com a



administração pública do ex-Território Federal, do Estado ou das prefeituras nele localizadas ou com empresa pública ou sociedade de economia mista que haja sido constituída pelo ex-Território Federal ou pela União para atuar no âmbito do ex-Território Federal, inclusive as extintas, liquidadas, federalizadas e privatizadas.

.....”

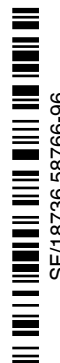
JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é promover ajuste no texto da Medida Provisória nº 817, de 2018, para buscar assegurar a isonomia na situação servidores dos ex-Territórios Federais, inclusive dos servidores municipais e dos empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Efetivamente, como está o texto há claro choque com o princípio constitucional da isonomia, que determina que pessoas que se encontram em situações iguais devem ser tratadas igualmente.

Sala da Comissão,

Senador VALDIR RAUPP



SF/18736.58766-96